



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° 061/2026

PARTES

Prefeitura Municipal de Campestre , com sede RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO, 84, CENTRO, Campestre - MG, 37730000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 178 400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Eliana Maria Muniz**, portador do CPF N. 03942347660, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Britamil - Brita, Concreto e Serviços de Engenharia LTDA, com sede na RUA CONGONHAS, 354, BAIRRO AFONSOS na cidade de Campestre, 37730000, inscrita no CNPJ/MF N. 17 192 048/0006-56, neste ato representada pelo seu ELOIZIO MACIEL TAVARES , portador do CPF N. 60501278672 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** financeiro@britamil.com.br doravante denominada **CONTRATADA**

Pelo presente contrato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, ao fornecimento de concreto usinado, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025**, modo de disputa: **ABERTO/ FECHADO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Licitatório nº 040/2025**, homologado em 02/05/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 025/2025** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 02/05/2025 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de concreto usinado, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 025/2025.

2.2 - O fornecimento das mercadorias deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 595.767,90 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Lote	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Concreto usinado MPA 15	50,0000	m ³	R\$ 578,00	R\$28.900,00
2	Concreto usinado MPA - 18 (Próprio para meio fio)	50,0000	m ³	R\$ 580,00	R\$29.000,00
3	Concreto usinado MPA - 20	81,5000	m ³	R\$ 588,00	R\$47.922,00
4	Concreto usinado MPA - 25	235,3000	m ³	R\$ 603,00	R\$141.885,90
5	Concreto usinado MPA- 30	400,0000	m ³	R\$ 628,00	R\$251.200,00
6	Bomba até 20m ³	70,0000	Unidade	R\$ 1.348,00	R\$94.360,00
7	Excedente de m ³	50,0000	m ³	R\$ 50,00	R\$2.500,00

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF - Nota de Autorização de Funcionamento.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2075 - Manutenção Usina de Reciclagem

Dotação: 18.542.0054.44905100-2075

Proj/atividade: 1036 - Construção de Casas Populares

Dotação: 16.482.0042.44905100-1036

Proj/atividade: 2015 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0028.44905100-2015

Proj/atividade: 2056 - Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.44905100-2056

Proj/atividade: 2030 - Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.44905100-2030

Proj/atividade: 2059 - Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação: 10.303.0031.4490.5100-2059

Proj/atividade: 2031 - Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde

Dotação: 10.305.0032.44905100.2031

Proj/atividade: 2038 - Man Ativ. Da Conservação do Patrimônio Cultural

Dotação: 13.391.0020.44905100-2038

Proj/atividade: 1029 - Construção Escola Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0025.44905100-1029

Proj/atividade: 2028 - Manutenção Atividade Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0025.44905100-2028

Proj/atividade: 2090 - Manutenção Atividade Educação Infantil (Creche)

Dotação: 12.365.0011.44905100-2090

Proj/atividade: 2091 - Manutenção Atividade Educação Infantil (Pre-Esc)

Dotação: 12.365.0011.44905100-2091

Proj/atividade: 1049 - Reforma e Ampl. De Jardins, Praças e Vias

Dotação: 15.451.0048.44905100-1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj/atividade: 1040 - Calçamento e Asfaltamento de Ruas e Avenida

Dotação: 15.451.0049.44905100-1040

Proj/atividade: 1071 - Construção de Pontes Zona Urbana

Dotação: 15.451.0049-44905100-1071

Proj/atividade: 2077 - Manutenção Serviços Funerários

Dotação: 15.452.0046.44905100.2077

Proj/atividade: 2080 - Manutenção das Vias Urbanas

Dotação: 15.452.0049.44905100.2080

Proj/atividade: 1050 - Const. Ampl de Galerias Zona Urbana

Dotação: 17.512.0052.44905100-1050

Proj/atividade: 1042 - Ampliação e Construção Redes de Esgoto

Dotação: 17.512.0053.44905100-1042

Proj/atividade: 1026-INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

Dotação: 04.122.0050.449051-1026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj/atividade: 2066 - Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 04.122.0050.449051.2066

Proj/atividade: 1075 - Reforma e Ampliação Prédios Públicos

Dotação: 04.122.0038.44905100-1075

Proj/atividade: 1051 - Const. Ampl de Galerias Zona Rural

Dotação: 17.511.0052.44905100-1051

Proj/atividade: 2088-MANUT. DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RURAIS

Dotação: 26.782.0056.44905100-2088

Proj/atividade: 1057 - Abert/Alargam. E Const. Estradas Pontes

Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Proj/atividade:1062 - Const/Ampl Estádios/Campo/Society Sede/Z

Dotação: 27.812.0016.44905100-1062

Proj/atividade: 1015 - Const. Ampl. Ref. Quadras e Ginásio, Praças

Dotação: 27.813.0016.44905100-1015

Proj/atividade: 1520 - Const/Ampl/Ref e Manut Pista de Skate



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação: 27.813.0016.44905100-1520

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1 - É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO do edital.**

8.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**

8.1.3.1 - Entregar e disponibilizar os itens adquiridos no em local discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras.

8.1.3.2 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

8.1.3.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão ser de 1ª qualidade.

8.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.5 - Substituir, os produtos que estiverem com suas embalagens violadas e em desacordo com as condições necessárias estabelecida.

8.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção externa.

8.1.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigidas na licitação.

8.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.1.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

9.4 - Emitir as NAF's à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campestre - MG, 23 de abril de 2026 .

Assinado eletronicamente por:
Eloizio Maciel Tavares
CPF: ***.012.786.**



Britamil - Brita, Concreto e Serviços de Engenharia

CNPJ: 17.192.048/0006-56

Representante: Eloizio Maciel Tavares

CPF: 605.012.786-72

ELIANA MARIA
MUNIZ:039423476
60

Assinado de forma digital por
ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.04.27 16:03:13
-03'00'

Eliana Maria Muniz

Prefeitura Municipal de Campestre

LEANDRO
CUSTODIO DOS
SANTOS:118105706
03

Assinado de forma digital
por LEANDRO CUSTODIO
DOS SANTOS:11810570603
Dados: 2026.04.27 12:54:40
-03'00'

Leandro Custódio dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO JUNIOR SOUZA FERREIRA
Data: 27/04/2026 15:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Junior Souza Ferreira

Fiscal do Contrato

Visto:

VINICIUS BORGES DA SILVA
CARVALHO:14227888654
7888654

Assinado de forma digital por VINICIUS BORGES DA SILVA
CARVALHO:14227888654
Dados: 2026.04.27 16:22:08 -03'00'

Vinícius Borges da Silva Carvalho

Subprocurador-Geral Municipal - OAB/MG nº 240.997950

Testemunhas:

1) RAFAELA REGINA DE SOUZA:09698127607
Assinado de forma digital por RAFAELA REGINA DE SOUZA:09698127607
Dados: 2026.04.27 15:59:48 -03'00'

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2) _____
Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELA MENDES
Data: 27/04/2026 16:09:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rafaela Mendes

CPF: 139.834.656-09



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7EQMD-QVUE5-8K589-TGUU9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eloizio Maciel Tavares (CPF ***.012.786-**) em 27/04/2026 11:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.120.243.137	Lat: -21,354204 Long: -46,517263
	Precisão: 178 (metros)
Autenticação	eloizio@pavidez.com.br (Verificado)
Login	
pVkJSiqzwODnqHrP7WM5c1tP77db6lrgNKjRIbHc2jUw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crti.com.br/validate/7EQMD-QVUE5-8K589-TGUU9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crti.com.br/validate>